



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n° **140/2023**  
Processo n° **074/2023**  
Pregão Presencial n° **035/2023**

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **29.408.446 GEANO LOPES GOMES, CNPJ: N° 29.408.446/0001-31**, com endereço a rua Tabajara, 98, Centro, Oratórios/MG. CEP: 35.439-000, representada pelo Sr. Geano Lopes Gomes, CPF: 113.801.766-38 – Empresário, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.**

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: **a) Processo Licitatório n° 074/2023, Pregão Presencial n° 035/2023, Registro de Preços n° 018/2023** - e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3- O regime de execução do presente contrato será indireto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1-O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1- Este contrato entrará em vigor a partir da data de **19/10/2023, a 19/10/2024**, contados da data de sua assinatura.

3.2- O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO-

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

**4.1-** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

**4.2-** O valor total do contrato é de **R\$ 40.285,00 (quarenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais), Observados os seguintes valores unitários:**

**Lote 4 - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS - LAVAGEM GERAL DE VEÍCULOS MÉDIOS – VAN, CAMINHONETE TORO. - SERVIÇO**

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
1369	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS - LAVAGEM GERAL DE VEÍCULOS MÉDIOS – VAN, CAMINHONETE TORO. - SERVIÇO	SV	80,0000	R\$ 73,5000	R\$ 5.880,0000	GEANO LOPES GOMES

**Lote 5 - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS - LAVAGEM GERAL DE VEÍCULOS PESADOS – TRATOR, RETRO ESCAVADEIRA, PATROL E PÁ CARREGADEIRA. - SERVIÇO**

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
1372	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS - LAVAGEM GERAL DE VEÍCULOS PESADOS – TRATOR, RETRO ESCAVADEIRA, PATROL E PÁ CARREGADEIRA. - SERVIÇO	SV	100,0000	R\$ 223,3900	R\$ 22.339,0000	GEANO LOPES GOMES

**Lote 6 - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS - LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS (POR PINO) - UNIDADE**

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
524	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS - LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS (POR PINO) - UNIDADE	UN	3.700,0000	R\$ 1,9800	R\$ 7.326,0000	GEANO LOPES GOMES

**Lote 10 - LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS - MEIA GERAL DE VEÍCULOS PESADOS - TRATOR, PÁ CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA E PATROL - SERVIÇO**

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
1374	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS - MEIA GERAL DE VEÍCULOS PESADOS - TRATOR, PÁ CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA E PATROL - SERVIÇO	SV	40,0000	R\$ 118,5000	R\$ 4.740,0000	GEANO LOPES GOMES

**4.3-** Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.4-** As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

**3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0007**

**3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0014.2.0021**

**3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0002.2.0035**

**3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0003.2.0047**

**3.3.90.39.00.2.06.01.08.244.0015.2.0061**

**3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0008.2.0069**

---

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

---

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

5.1- O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

6.1- A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

---

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

---

7.1- De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) aomês.

7.2- Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3- De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4- Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre ovalor.

7.5- Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6- No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7- A in adimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8- Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem,

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

i) dissolução de Sociedade;

j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;

m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9-** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.10-** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

---

**8.1-** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2-** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 19 de outubro de 2023.

---

**Contratante**

**PREFEITURA M. DE ORATÓRIOS**  
**Carlos José de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

---

**Contratado**

**29.408.446 GEANO LOPES GOMES**  
Geano Lopes Gomes  
Empresário

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**